

Ilmo. Senhor,

Presidente da CEL da Câmara Municipal de Rolim de Moura-RO

Com os nossos cordiais cumprimentos, viemos por meio deste solicitar esclarecimentos em referência Ao Processo Licitatório sob a Processo Administrativo nº 046/2025, na modalidade CONCORRÊNCIA PRESENCIAL, sob o nº. 01/2025 do tipo MELHOR TÉCNICA E PREÇO.

**Questionamento 1:** Sobre o Critério de Julgamento: O item 10.3, em conformidade com o art. 37, § 2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, determina que a vencedora será a que obtiver a maior nota final (NF) com a ponderação de 60% para técnica e 40% para preço porem erroneamente os itens 7.2 estabelece que a agência vencedora será a que obtiver a melhor pontuação técnica e o menor preço, esses dois critérios de julgamento final são conflitantes pois a melhor proposta teoricamente não precisa ser a maior nota técnica e ou melhor nota de preço e sim a melhor somatória entre os dois itens, seria o caso de desconsiderar o item 7.2.

Gostaríamos de um esclarecimento sobre qual critério de julgamento final prevalecerá."

**Questionamento 2.** Sobre a Tabela Referencial: "O edital faz referência à Tabela Referencial de Custos em diferentes sindicatos. No item 6.4, menciona o SINAPRO-PA (Pará), que é a tabela habitualmente usada em licitações no estado de Rondônia, porém o no item 6.5 aparece uma tabela diferente o SINAPRO-TO (Tocantins).

Solicita-se o esclarecimento formal sobre qual tabela referencial deve ser utilizada pelas licitantes? Garantindo a conformidade e a isonomia entre os licitantes.

**Questionamento 3.** Sobre a Inconsistência Temporal: "Considerando que o edital está datado de 2025, mas os Anexos I e II fazem referência a serviços a serem realizados durante o ano de 2021, solicita-se a confirmação de que a campanha simulada deve ser elaborada e contextualizada para o ano de 2025."

Atenciosamente,